



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO GP.GCR.TRT4 Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2022.

República

(Texto compilado com as alterações promovidas pelos Provimentos Conjuntos GP.GCR.TRT4 nºs 01/2025 e 04/2025)

Dispõe sobre a expedição, o processamento, a gestão e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho da 4^a Região.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 314/2021, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.659/2020, que desmembra o Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios (JAEP), institui o Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP), o Juízo Auxiliar da Execução (JAE) e a Divisão de Execução, estrutura e organiza os respectivos funcionamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a natureza administrativa do precatório e a consequente possibilidade de delegação de competências relacionadas à sua tramitação, nos termos dos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e compatibilização da regulamentação interna do TRT4 ao disposto nas normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de modo a padronizar os procedimentos relacionados à gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, em observância ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV, XXX e XXXV, 46, inciso II, 47 e 131, inciso I, do Regimento Interno do TRT4;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5742/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º A expedição, o processamento, a gestão e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor – RPVs no âmbito da Justiça do Trabalho da 4^a Região observarão as disposições contidas nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, bem como os procedimentos previstos neste Provimento Conjunto.

Art. 2º O Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, será responsável pelo processamento, gestão e pagamento dos precatórios expedidos em face de entes e entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como pelo processamento, gestão e pagamento das requisições de pequeno valor – RPVs expedidas em face da União, suas autarquias e fundações. (*redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 04/2025*)

§ 1º Incumbe ao JAP disponibilizar no sítio eletrônico do TRT4 todas as informações relacionadas à gestão de precatórios e RPVs, conforme disciplinado nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021.

§ 2º Ressalvados os atos de aferição da regularidade formal dos precatórios, de expedição do ofício requisitório e de processamento e decisão dos pedidos de sequestro de numerário formulados por credores, as demais competências conferidas ao Presidente do Tribunal em matéria de precatórios e RPVs serão exercidas, por delegação, pelo(a) Juiz(a) Auxiliar de Precatórios.

§ 3º Das decisões proferidas pelo(a) Juiz(a) Auxiliar de Precatórios caberá pedido de reconsideração ao(à) Presidente do Tribunal, no prazo de 08 (oito) dias úteis. (*redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 4º Das decisões do(a) Presidente do Tribunal em matéria de precatórios e RPVs caberá agravo interno dirigido ao Órgão Especial, observados o prazo e o procedimento previstos nos artigos 201 a 205 do Regimento Interno do TRT4.

§ 5º A delegação de que trata o § 2º não obsta que o Juízo Auxiliar de Precatórios submeta à deliberação da Presidência do Tribunal matérias relacionadas ao regime de precatórios e RPVs.

Art. 3º Os ofícios precatórios e as requisições de pequeno valor – RPVs, independentemente do ente ou entidade devedora, serão elaborados pela respectiva unidade judiciária onde tramita a execução, de forma individualizada para cada beneficiário(a), mediante pré-cadastro da requisição no Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPREC, com o preenchimento dos dados solicitados, conforme previsto nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021. (*redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 1º A penhora de crédito, a parcela de honorários contratuais e a cessão parcial de crédito do(a) exequente serão consideradas parte integrante do crédito do(a) beneficiário(a) principal, não se aplicando a elas o disposto no *caput* quanto à requisição dos valores de forma individualizada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

§ 1º-A. É vedada a inclusão de sucessor(a), cessionário(a) ou terceiro(a) nos campos destinados à identificação do(a) beneficiário(a) principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio, salvo no caso de cessão total antes da elaboração do ofício precatório, quando este será titularizado pelo(a) cessionário(a). *(incluso pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025)*

§ 2º Os valores devidos a terceiros(a), assim considerados os honorários sucumbenciais, os honorários periciais, as contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e os recolhimentos para o imposto de renda, não se somam ao crédito principal para fins de classificação do requisitório de pequeno valor. *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025)*

§ 3º Concluído o pré-cadastro de que trata o *caput*, as informações geradas no sistema GPREC deverão ser extraídas para elaboração do ofício precatório ou da RPV nos autos do processo principal em trâmite no sistema PJe, com posterior assinatura do documento pelo(a) magistrado(a) competente.

Art. 4º Os ofícios precatórios, independentemente do ente ou entidade devedora, e as requisições de pequeno valor – RPVs expedidas em face da União, suas autarquias e fundações, após a conclusão do procedimento previsto no artigo 3º, deverão ser encaminhados ao Tribunal por meio do sistema GPREC.

§ 1º Para a remessa do ofício precatório ou da RPV ao Tribunal, a unidade judiciária onde tramita a execução deverá informar, em campo próprio do sistema GPREC, o número de identificação (ID) gerado pelo sistema PJe para o documento assinado pelo(a) magistrado(a).

§ 2º Recebidos no Tribunal, os ofícios precatórios e as RPVs deverão tramitar, em processos individuais, no sistema PJe do segundo grau, nas classes “1265 – Precatório” e “1266 – Requisição de Pequeno Valor”, respectivamente.

Art. 5º Serão processadas diretamente no Juízo da execução as requisições de pequeno valor – RPVs expedidas em face de: *(redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025)*

I - entes e entidades estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional; *(incluso pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025)*

II - entes e entidades municipais da administração pública direta, autárquica e fundacional; *(incluso pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025)*

III - empresas públicas e sociedades de economia mista para as quais tenha sido reconhecida a prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública. *(incluso pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025)*

Parágrafo único. As RPVs a que se refere o *caput* serão cadastradas no sistema GPREC, na forma do artigo 3º, e posteriormente encaminhadas ao ente ou entidade devedor(a), fixando-se o prazo previsto no artigo 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil (dois meses) para o depósito do valor devido em conta judicial colocada à disposição da unidade judiciária requisitante. *(incluso pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 5º-A. No Regime Comum, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios deverão ser depositados pelo(a) devedor(a) em instituição bancária oficial, em conta remunerada e aberta à disposição da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de maneira individualizada, por entidade devedora. (*incluso pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

Art. 6º Realizado o aporte dos valores pelo ente ou entidade devedora nas formas estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021, o Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP adotará as providências necessárias para o pagamento dos precatórios, mediante depósito das quantias devidas em contas bancárias individualizadas para cada credor.

§ 1º As informações bancárias de cada credor devem constar do respectivo ofício precatório expedido pelo Juízo da execução, cabendo a este determinar a intimação do(a) beneficiário(a) para que informe seus dados bancários, caso não constem nos autos.

§ 2º Antes do pagamento do precatório ou da parcela superpreferencial, o JAP deverá aferir a regularidade da situação cadastral do(a) beneficiário(a) na Receita Federal ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos o resultado da consulta. (*redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 2º-A. Nos casos de penhora de créditos, cessão parcial de créditos, destaque de honorários advocatícios contratuais ou outra hipótese de existência de mais de um beneficiário no precatório, a disponibilização de valores será realizada individualmente. (*incluso pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 3º Os pagamentos dos precatórios serão realizados de modo eletrônico, por meio do sistema SIF ou do sistema SISCONDJ, e efetivados mediante transferência para a conta bancária do(a) respectivo(a) beneficiário(a) ou de procurador(a) com poderes especiais para receber e dar quitação.

§ 4º A efetiva disponibilização dos valores devidos ao(à) beneficiário(a) deverá ocorrer no prazo máximo de:

I – 60 (sessenta) dias em caso de pagamento pela ordem cronológica no Regime Comum ou no Regime Especial, contados da data em que não haja nenhum impedimento para a realização do pagamento;

II – 30 (trinta) dias em caso de pagamento por acordo direto no Regime Especial, contados da data da homologação do acordo ou, em caso de listas de ordem cronológica unificada, a partir do recebimento dos valores do Tribunal de Justiça.

§ 5º O JAP cientificará os(as) beneficiários(as) acerca da efetivação dos pagamentos dos precatórios, e o Juízo da execução após a plena quitação. (*redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

Art. 7º O pagamento das requisições de pequeno valor – RPVs aos(as) respectivos(as) beneficiários(as) será realizado pelo: (*redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 04/2025*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I - Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, no caso de RPVs expedidas em face da União, suas autarquias e fundações; (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 04/2025*)

II - Juízo onde tramita a execução, tão logo os valores devidos sejam disponibilizados à unidade judiciária requisitante, no caso das RPVs expedidas em face dos entes e entidades referidos nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 5º. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 04/2025*)

Art. 7º-A. Para fins de registro das cessões de créditos inscritos em precatórios, o negócio jurídico, obrigatoriamente, deverá ser formalizado por meio de escritura pública, observadas as demais diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

Parágrafo único. Fica resguardada a validade das cessões de créditos formalizadas por instrumento particular que tenham sido informadas e/ou registradas nos respectivos autos até o dia imediatamente anterior à vigência do presente artigo. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

Art. 8º Os precatórios em tramitação no Tribunal em meio físico serão migrados para tramitação eletrônica no sistema PJe do segundo grau, com autuação na classe processual “1265 – Precatório”.

Parágrafo único. Os autos físicos dos precatórios serão digitalizados gradualmente, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, para juntada dos documentos no respectivo processo eletrônico.

Art. 8º-A. Os precatórios plúrimos expedidos e ainda não quitados deverão ser individualizados para cada beneficiário(a), na forma disciplinada nos artigos 7º, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 9º, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, mediante cadastro da requisição no sistema GPREC, com a formação de lista de ordem cronológica conforme disposto no artigo 12, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 303/2019, e com autuação e tramitação no sistema PJe do segundo grau na classe processual “1265 – Precatório”. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 1º As requisições de pagamento de beneficiários(as) com valores inferiores àquele definido em lei como de pequeno valor deverão ser devolvidas ao Juízo da execução, para atualização monetária do crédito, de acordo com os critérios aplicáveis à Fazenda Pública, e expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV, observado, no que couber, o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 7º. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 2º Não se aplica o procedimento previsto no § 1º nas hipóteses de: (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

I – já existir saldo suficiente para a quitação do valor devido ao(à) beneficiário(a); (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

II – o(a) beneficiário(a) já ter recebido pagamento de forma parcial; (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III – o precatório ter sido expedido anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 37/2002, ocorrida em 13.06.2002. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 3º Na individualização dos(as) beneficiários(as), o JAP deverá verificar a regularidade da situação cadastral e da representação processual de cada credor(a), com o encaminhamento ao Juízo da execução dos casos pendentes de regularização da sucessão processual e, em caso de disponibilização de valores nesse ínterim, deverá proceder de acordo com o disposto nos artigos 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 18 da Resolução CSJT nº 314/2021. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 4º Formada a lista de ordem cronológica a que se refere o *caput*, os créditos superpreferenciais serão pagos com prioridade, na forma regulamentar, diretamente aos(as) beneficiários(as) ou procuradores(as) legalmente constituídos(as), ressalvados os casos em que os referidos créditos já tenham sido adimplidos. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

§ 5º Caso constatada a liberação de valores de precatórios plúrimos ao substituto processual, o JAP deverá aferir o efetivo pagamento de cada beneficiário(a)/substituído(a) do mencionado precatório. (*incluído pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

Art. 9º Caberá ao Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP orientar as unidades judiciais de primeiro e segundo graus acerca dos procedimentos aplicáveis aos precatórios e às requisições de pequeno valor – RPVs, observados os regramentos contidos nas Resoluções CNJ nº 303/2019 e CSJT nº 314/2021 e o disposto neste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o JAP poderá expedir notas orientativas, ofícios circulares ou instrumentos similares, encaminhando-os diretamente às unidades judiciais onde tramitam as execuções que se submetem ao rito dos precatórios e das RPVs.

Art. 10. O TRT4 disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet, na aba “*Serviços / Processos / Precatórios*”, informações para consulta pública acerca dos precatórios expedidos, consoante disciplinado nos artigos 12, §§ 2º e 4º, 53, 82 e 85, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e do artigo 61 da Resolução CSJT nº 314/2021. (*redação dada pelo Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 01/2025*)

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Ficam revogados os Provimentos Conjuntos GP.GCR.TRT4 nºs 04/2003 e 04/2008, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

RAUL ZORATTO SANVICENTE
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região